

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 017/2020.

**“ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DE ATENDENTE DE CRECHE”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para alterar o número de cargos da categoria funcional de Atendente de Creche de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 3.012 de 18/06/2014 e suas alterações posteriores com a criação de mais quinze cargos.

O art. 3º da Lei Municipal nº 3.012 de 18/06/2014, especificamente em relação ao número de cargos de atendente de creche tem previsão atual de 30 cargos que com a presente lei em formação, passará para quarenta e cinco.

A exposição de motivos justifica a propositura pelo acréscimo de matrículas na Educação Infantil aliado ao elevado número de crianças com autismo e outras necessidades diagnosticadas de especialistas e sala de recursos o que gera a necessidade de apoio aos professores.

Acompanha o projeto de lei a estima de impacto orçamentário e financeiro exigência contida nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 como se vê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A matéria de que trata o presente projeto de lei vem disposta na alínea “a” do § 1º do art. 53, inc. III do art. 65 e do art. 41, todos da Lei Orgânica Municipal que trazem as seguintes redações:

Art. 53. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual, quer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

...

Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

...

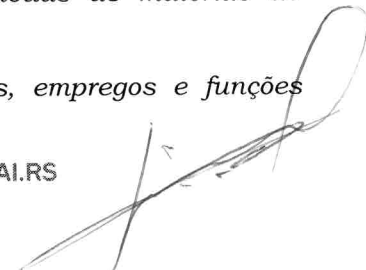
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

...

Art. 41 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 13 e, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

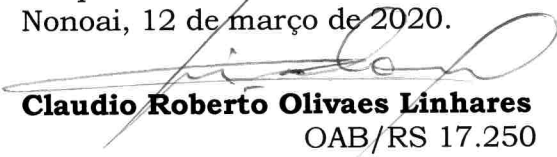
VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;”



Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 12 de março de 2020.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250